

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022 TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSÃO DE USO DE SALA COMERCIAL, LOCALIZADA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL A INSTALAÇÃO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74 com sede administrativa rua Expedicionário, nº 323, Centro, Campos Novos/SC, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda e Administração, Sr.º Dari Oreste Scarabotto, CPF 196.312.789-72, denominado PERMITENTE e **VILSON ANTONINHO MELLERE 73745693949 ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.955.235/0001-40, com sede administrativa na Rua Benjamin Cola, nº 289, Bairro Senhor Bom Jesus, na cidade de Campos Novos/SC, neste ato representada por seu proprietário Sr. Vilson Antoninho Mellere, CPF nº 737.456.939-49, residente na rua Dom Daniel Hostin, 345, apto 24, denominada PERMISSONÁRIA, resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso.

Aos 28 dias do mês de junho de 2022, firmam o presente Termo de Permissão, vinculado ao **Processo nº 49/2022 - Concorrência 02/2022**, com amparo legal da Lei 8666/93 e suas alterações, pelo qual se obrigam a cumprir as condições estabelecidas do presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Empresa supra qualificada, obteve por parte do Município de Campos Novos (SC), a Permissão de Uso da Sala Comercial, localizada na Central de Atendimento ao

Cidadão, tendo como objetivo principal a instalação de correspondente bancário da Caixa Econômica Federal conforme Edital de Concorrência nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O permissionário poderá utilizar o espaço para exercer outras atividades comerciais, após a obtenção do alvará de funcionamento, desde que ofereça o serviço de correspondente bancário a fim de receber taxas, impostos e outros tributos gerados nos atendimentos da Central de Atendimento ao Cidadão.

2.2. Os direitos da permissionária são intransferíveis, sendo vedada à transferência da Permissão de Uso a terceiros, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.

2.3. A permissionária deverá iniciar suas até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão, data em que já deverá ter providenciado Alvará de Funcionamento.

2.4. A permissionária deverá dispor de mobiliário e equipamentos próprios.

2.5. Os tributos incidentes sobre o imóvel, objeto desta licitação, bem como o pagamento das faturas de água e energia elétrica relativas às áreas comuns, serão de responsabilidade do Município.

2.6. O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa decorrentes do Termo de Permissão.

2.6.1. Todo e qualquer investimento ou benfeitoria necessária para atender às finalidades de exploração da sala utilizada, correrão por conta da proponente vencedora, consoante ao disposto neste instrumento e demais normas aplicáveis.

2.7. O Município se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

3.1. A Permissão de Uso terá vigência a partir da assinatura do Termo de Permissão e validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor inicial mensal pactuado é aquele constante da proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA, e importa a quantia de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, mensais para o uso, manutenção e exploração da sala descrita no objeto deste instrumento.

4.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no Departamento Tributário.

4.3. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.4. O valor mensal não sofrerá reajuste nos primeiros doze meses de contratação. Após esse período, caso haja prorrogação do Termo de Permissão, poderá a administração municipal proceder ao reajuste anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A PERMISSIONÁRIA zelará pelas instalações da sala utilizada, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local.

5.2. Cabe à PERMISSIONÁRIA o pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto desta Permissão de Uso, bem assim, a responsabilidade para com os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos. Tampouco responde o PERMITENTE perante fornecedores e terceiros,

inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.

5.3. Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata esta Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do PERMITENTE.

5.4. A PERMISSONÁRIA deverá manter durante a vigência do presente Termo de Permissão, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ainda, responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Termo de Permissão, o Município poderá aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

7.1. O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. A área comercial não venha a ser utilizada para o fim específico a que se destina;
- b. Quando a PERMISSONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente Termo de Permissão de Uso e no Edital de Concorrência nº 02/2020 PMCN;
- c. Quando se evidenciar que a manutenção das responsabilidades deste instrumento acarrete em prejuízo à coisa pública;
- d. Quando se sobrepuser ao interesse público;
- e. Por iniciativa do PERMITENTE ou da PERMISSONÁRIA, ou por acordo dos mesmos, a qualquer tempo, com notificação escrita e prazo antecipado de 60 (sessenta) dias;

- f. Havendo o atraso no pagamento de 03 (três) ou mais parcelas, seguidas ou intercaladas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- g. Caso ocorrer a transferência das obrigações a outrem sem a anuência do órgão municipal competente e sem a assinatura do Termo de Permissão;
- 7.2. No caso de rescisão ou extinção da Permissão de Uso, as benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel de propriedade do PERMITENTE, independente de qualquer indenização.
- 7.3. A extinção se dará com a paralisação pela PERMISSIONÁRIA, das atividades objeto da Permissão de Uso, por iniciativa do PERMITENTE, independentemente de qualquer medida judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Na execução deste Termo de Permissão aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 8.2. A declaração de nulidade deste Termo de Permissão opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 8.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos (SC), para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados quanto a transferência da Permissão de Uso, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para as mesmas finalidades, na presença das testemunhas a tudo inteiradas.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Campos Novos (SC), 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
DARI ORESTE SCARABOTTO
SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PERMITENTE

VILSON ANTONINHO MELLERE 73745693949 ME
CNPJ Nº 43.955.235/0001-40
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

2. _____